

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



**PARECER ÚNICO Nº 067/2025**

**Data da vistoria:** 14/04/2025

**INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril

**P.A. CODEMA:**

15314/2024

**SITUAÇÃO:**

Sugestão pelo deferimento

**FASE DO LICENCIAMENTO:** LAC 1 (LP+LI+LO) - AMPLIAÇÃO

**EMPREENDEDOR:**

Marcos Cezar Miaki

**CPF:**

\*\*\*.062.606-\*\*

**INSC. ESTADUAL:** ---

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Shalon, São Matheus, Centenário, Chalet e Fortaleza - matrículas nº 10.707, 21.702, 66.924, 66.964, 67.002, 71.360, 71.375, 71.673, 71.674 e 71.676

**ENDEREÇO:**

Saída pela Av. Almir Marquês, no trevo com MG-230 pegar acesso à estrada vicinal sentido Chapadão de Ferro. Manter na estrada principal por aproximadamente 12 km.

**Nº:** S/N

**BAIRRO:** Zona Rural

**MUNICÍPIO:**

Patrocínio-MG

**ZONA:**

Rural

**COORDENADAS UTM:**

WGS84 23k

**X:** 309822.39 m E

**Y:** 7906901.06 m S

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

☐ INTEGRAL

☐ ZONA DE  
AMORTECIMENTO

☐ USO  
SUSTENTÁVEL

☒ x

NÃO

**BACIA**

**FEDERAL:** RIO PARANAÍBA

**BACIA**

**ESTADUAL:**

RIO DOURADOS

**UPGRH:** PN1

**CÓDIGO:**

**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)**

**CLASSE**

G-01-01-5

Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) – 147,46,61 hectares

3

G-01-03-1

Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – 182,02,12 hectares

0

**Responsável pelo empreendimento**

Marcos Cezar Miaki

**Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados**

Paulo Vitor Camargos Vidal – CREA 238012D/MG

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:**

**DATA:**

**EQUIPE INTERDISCIPLINAR**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Andreia Silva Vargas  
Analista Ambiental

6874

Rafael Machado de Almeida  
Supervisor de Setor

81378

Fábio de Cássio Torezan  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

81236

**PARECER ÚNICO**

**1. RESUMO**

O empreendedor Marcos Cezar Miaki atua no setor agropecuário exercendo suas atividades na zona rural do município de Patrocínio-MG. O empreendedor obteve a licença de operação LAC 1 Nº 300/2020, PA nº 28179/2019, com validade de 5 anos, para o empreendimento Fazenda Shalon, São Matheus, Centenário e Chalet.

São desenvolvidas as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1 (área útil de 653,25 hectares) beneficiamento primário de produtos agrícolas, limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, código G-04-01-4 (produção nominal de 2.000 toneladas), criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0 (área de pastagem de 3,00 hectares), e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7 (capacidade de armazenagem de 10,00 m³), já licenciadas.

Em 30/07/2024 foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental sob PA nº 15314/2024, na modalidade de licenciamento ambiental concomitante – LAC (1) na fase de LP+LI+LO (ampliação), nos termos e critérios da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – DN COPAM nº 217/2017.

A ampliação, objeto deste Parecer Único, consiste no aumento da área útil para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com um acréscimo de 182,021 hectares, e na incorporação da atividade de horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), que será desenvolvida em uma área de 147,466 hectares, sendo classificadas como classe 0 e 3 respectivamente, segundo a Deliberação Normativa COPAM no 217/2017. O incremento de parâmetros e a incorporação de novas atividades provêm do arrendamento de uma área vizinha ao empreendimento, denominada Fazenda Fortaleza.

Em 14/04/2025 houve vistoria técnica ao empreendimento, a fim de subsidiar a análise da solicitação de ampliação das atividades, sendo constatada a sua conformidade ambiental. Desta forma, a equipe técnica de análise da SEMMA sugere o deferimento do Licenciamento Ambiental na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC 1 - LP+LI+LO -Ampliação) do empreendimento Fazenda Shalon, São Matheus, Centenário, Chalet e Fortaleza.

## **2. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de ampliação, com aumento da área diretamente afetada, do empreendimento Fazenda Shalon, São Matheus, Centenário e Chalet, matrículas nº 66.924, 66.964, 67.002, 71.360, 71.375, 71.673, 71.674, 71.676, localizado no município de Patrocínio-MG.

A LAC nº 300/2020, válida até 18/12/2025, com condicionantes, licenciou as atividades de atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1 (área útil de 653,25 hectares) beneficiamento primário de produtos agrícolas, limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, código G-04-01-4 (produção nominal de 2.000 toneladas), criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0 (área de pastagem de 3,00 hectares), e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7 (capacidade de armazenagem de 10,00 m³).

A ampliação em questão consiste no aumento de parâmetros de atividades já desenvolvidas e na incorporação de nova atividade, resultado do arrendamento de uma área vizinha ao empreendimento, denominada Fazenda Fortaleza (matrículas 10.707 e 21.702).

Considerando o Decreto nº 47.383/2018, Subseção VI - Das Ampliações de Atividades ou Empreendimentos Licenciados:

*“Art. 35 - As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.*

*(...)*

*§ 6º - Para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor.”*

As atividades incorporadas e ampliadas são classificadas, de acordo com os parâmetros das Deliberações Normativas COPAM nº 213/2017 e nº 217/2017. De acordo com o FCE retificado (páginas 287-298 do P.A. 15314/2024), tem-se a solicitação de ampliação do empreendimento, com aumento da área diretamente afetada, sendo executadas as seguintes atividades:

- Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), com área útil de 147,466 hectares;
- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), com área útil de 182,021 hectares.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 3 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: LAC 1 (LP+LI+LO – Ampliação).

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.383/2018 que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

O processo foi instruído com a documentação exigida, sendo formalizado em 30/07/2021, sob a responsabilidade técnica de elaboração dos estudos ambientais de Paulo Vitor Camargos Vidal – Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA/MG 238012D, ART nº MG20243145099. Dentre os documentos foram apresentados o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), estudos norteadores do licenciamento ambiental.

Após análise dos estudos e documentos apresentados no processo foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SEMMA nº 077/2025, de 24/02/2025, as quais foram recebidas para apreciação em 09/04/2025. Foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe técnica da SEMMA no dia 14/04/2025.

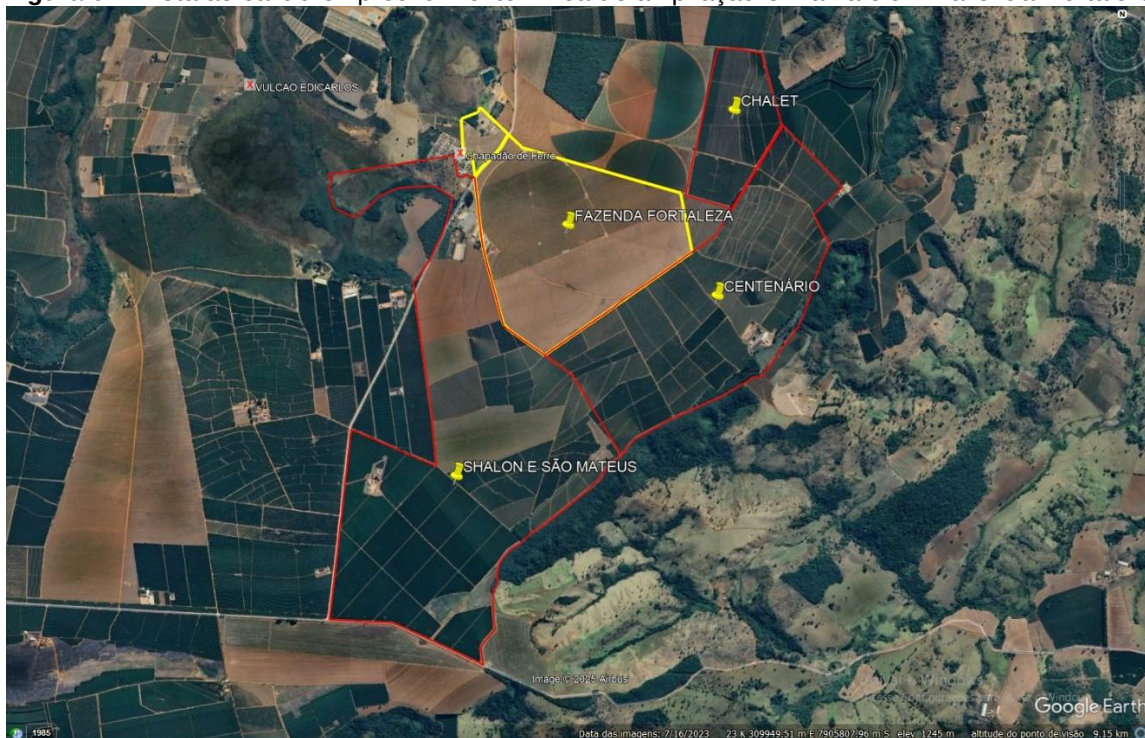
As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul: X: 309822.39 m E e Y: 7906901.06 m S, DATUM WGS84. (Figura 01).

**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento. Área de ampliação em amarelo – Fazenda Fortaleza.



Fonte: *Google Earth*

A Fazenda Fortaleza está registrada nas matrículas nº 10.707 e 21.702, com uma área total de 197,00 hectares, tendo sido arrendado em sua totalidade pelo Sr. Marcos Cezar Miaki para fins de exploração agrícola, conforme Contrato Particular de Arrendamento de Imóvel Rural apresentado no processo (pág. 268), celebrado por prazo indeterminado. Trata-se de uma área consolidada que já estava em uso produtivo, conforme imagens históricas do *Google Earth*, contígua às áreas já licenciadas do empreendedor em questão.

Na Tabela 01 tem-se as áreas descritas conforme mapa apresentado (página 310), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Salomão Santana Filho, CREA MG79656D (ART nº MG20253799275):

**Tabela 01** - Quadro de uso e ocupação do solo

| DESCRIÇÃO       | ÁREA (ha)        |
|-----------------|------------------|
| Horticultura    | 147,46,61        |
| Culturas Anuais | 34,55,51         |
| Estradas        | 05,25,88         |
| Pastagem        | 06,22,72         |
| Benfeitorias    | 02,95,98         |
| Reserva Legal   | 00,80,51         |
| <b>Total</b>    | <b>197,27,21</b> |

## **2.1. Atividades desenvolvidas**

### ***Culturas anuais e horticultura***

Na Fazenda Fortaleza são desenvolvidas as atividades de culturas anuais e horticultura, em sistema de rotação de culturas. As técnicas para cultivo utilizadas vão desde o preparo do solo até a colheita. As culturas anuais (soja, milho, sorgo, trigo e feijão) são cultivadas em uma área total de 180,02,12 hectares. A atividade é realizada em regime de sequeiro em uma área de 34,55,51 hectares e também de forma alternada com as olerícolas (alho, batata, cebola, etc) em uma área irrigada de 147,46,61 hectares.

Para o desenvolvimento das atividades agrícolas, faz-se o uso de corretivos e fertilizantes, com critério, levando em conta o tipo de solo e as características físico-químicas. As pragas e doenças das culturas são controladas pelo método químico de forma integrado ao “manejo de pragas e doenças”.

## **2.2. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

Na área de ampliação – Fazenda Fortaleza – não há captação de água, sendo a demanda hídrica suprida pelas captações realizadas nas áreas já licenciadas do empreendimento. Na tabela 2 estão descritas todas as captações realizadas pelo empreendedor.

**Tabela 02:** Intervenções em recursos hídricos.

| Portaria     | Tipo de Captação            | Coordenadas Geográficas              | Vencimento | Finalidade                                                                 |
|--------------|-----------------------------|--------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 1904751/2020 | Subterrânea<br>Poço Tubular | 18° 56' 20,12" S<br>46° 49' 11,73" W | 15/07/2030 | Consumo humano<br>Consumo agroindustrial<br>Paisagismo<br>Tratos culturais |

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



|              |                             |                                      |            |                                                                                                                                   |
|--------------|-----------------------------|--------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2100673/2022 | Subterrânea<br>Poço Tubular | 18° 55' 17,69" S<br>46° 48' 45,27" W | 04/02/2032 | Consumo humano<br>Dessedentação de animais<br>Consumo agroindustrial<br>Paisagismo<br>Limpeza das instalações<br>Tratos culturais |
| 2103281/2023 | Subterrânea<br>Poço Tubular | 18° 55' 43,15" S<br>46° 47' 29,75" W | 31/05/2033 | Consumo humano<br>Consumo agroindustrial<br>Paisagismo<br>Pulverização<br>Limpeza das instalações                                 |
| 2100166/2024 | Captação em<br>corpo d'água | 18° 55' 02" S<br>46° 49' 22" W       | 09/02/2034 | Irrigação de 190,6<br>hectares, método pivô<br>central                                                                            |

### **2.3. Cadastro Ambiental Rural**

- Número do registro: MG-3148103-742C.43B6.D53C.4CEE.BB78.DFAF.E449.CEC6
- Área total: 197,7145 ha;
- Área de reserva legal: 0,8051 ha;
- Área de preservação permanente: 0,0000 ha;
- Área consolidada: 196,6496 ha;
- Formalização da reserva legal: averbada
- Número do documento: AV-42/10.707 e AV-14/21.702
- Modalidade da área de reserva legal: dentro do próprio imóvel e compensada

### **2.4. Reserva legal e APP**

De acordo com as matrículas nº 10.707 e 21.702 – AV-42/10.707 e AV-14/21.702 – a Reserva Legal do imóvel é constituída pela área de 39,63,00 hectares, não inferior a 20% da área total do imóvel, sendo 00,80,51 hectares localizados na matrícula 10.707 (Figura 2) e 38,82,49 hectares compensados na Fazenda Bela Vista, matrículas nº 11.735 e 11.754.

Quanto às Áreas de Preservação Permanente (APP), foi verificado que não há cursos d'água dentro da propriedade, inexistindo tais áreas de proteção.

**Figura 2:** Área de Reserva Legal existente na Fazenda Fortaleza (matrícula 10.707), delimitada em verde e indicada pela seta. Fonte: *Google Earth e arquivos do SICAR*



#### **4. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA**

O empreendimento está localizado na região do Cerrado Mineiro. Em consulta à plataforma IDE-Sisema, instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, foi verificado que o empreendimento está inserido em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados do CECav-ICMBio. Foi apresentado um 'Relatório de Prospecção Espeleológica', elaborado pela Antecipare Consultoria Ambiental, contendo os resultados da prospecção realizada na Área Diretamente Afetada (ADA). Os estudos foram elaborados pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Paulo Vitor Camargos Vidal, ART MG20243145099.

O trabalho de prospecção espeleológica teve como objetivo estabelecer uma malha de caminhada, no sentido de levantar informações acerca da existência de cavernas na área em estudo. A prospecção espeleológica realizada não evidenciou nenhuma cavidade natural subterrânea no empreendimento. Durante a vistoria técnica realizada em abril de 2025 não foram encontradas ou avistadas cavidades naturais subterrâneas, corroborando com os resultados do estudo espeleológico apresentado.

#### **5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:**

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.



### 5.1 *Resíduos sólidos*

**Resíduos das atividades desenvolvidas:** embalagens de defensivos agrícolas e afins.

**Medidas mitigadoras:** os resíduos gerados na área de ampliação são encaminhados para a Fazenda Shalon, ao lado, onde são realizados a separação, o armazenamento temporário e a destinação adequada dos resíduos sólidos, conforme informado no PCA, sendo apresentados no processo os comprovantes de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos.

### 6.2. *Emissões atmosféricas*

**Emissão de gases e materiais particulados:** Funcionamento e movimentação de veículos e máquinas agrícolas.

**Medidas mitigadoras:** Realizar manutenção das máquinas agrícolas regularmente, conforme orientação do fabricante, umidificação e melhoria das estradas, bem como controle da velocidade de tráfego dos veículos.

### 6.3 *Emissões de ruídos*

**Ruído:** Proveniente das máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo e aqueles oriundos das estradas, localizadas nos limites e dentro da propriedade.

**Medidas mitigadoras:** Manutenção correta das máquinas e equipamentos de modo a diminuir o ruído gerado por eles.

### 6.4 *Efluentes Líquidos*

**Contaminação por substâncias químicas:** Gerado pelo uso de agrotóxicos.

**Medidas mitigadoras:** a manipulação da calda de pulverização acontece nas instalações da Fazenda Shalon, ao lado da Fazenda Fortaleza, em local adequado – impermeabilizado, com canaletas e caixa de contenção. Os agrotóxicos devem ser aplicados com receituário agrônomo, atendendo a todas as recomendações emitidas nele, com a utilização de manejo integrado de pragas e doenças.

**Geração de efluentes sanitários:** Não há fontes geradoras na área de ampliação do empreendimento.

**Geração de efluentes líquidos oleosos:** Não são realizadas atividades de manutenção, abastecimento e limpeza de veículos/maquinários na área de ampliação.

**Medidas mitigadoras:** a manutenção, limpeza e abastecimento dos veículos e maquinários utilizados na Fazenda Fortaleza são realizados nas instalações da Fazenda Shalon, em locais adequados com

drenagem para caixa separadora de água e óleo (CSAO), sendo realizada limpeza e monitoramento da CSAO, além da destinação adequada dos resíduos contaminados com óleo.

## **7      OBSERVAÇÕES**

Foram apresentadas no processo todas as matrículas do empreendimento, sendo observado que os registros das áreas já licenciadas pela LAC nº 300/2020 passaram por retificação e certificação, sendo abertos novos números de matrículas conforme detalhado a seguir:

- Antiga matrícula nº 40.981: atual 67.002
- Antiga matrícula nº 57.954: atual 71.360
- Antiga matrícula nº 522: atual 71.375
- Antiga matrícula nº 46.322 (área: 210,0626 ha – desdobramento): atuais 71.673 (28,95,91 ha) e 71.674 (181,31,20 ha)
- Antiga matrícula nº 1512: atual 71.676
- 66.924: sem alterações
- 66.964: sem alterações

## **8      CONTROLE PROCESSUAL**

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 15314/2024, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido de ampliação da LAC 1 Nº 300/2020, advinda do PA nº 28179/2019, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a ampliação da referida licença, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011 do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pela emissão de nova Licença Ambiental Concomitante – LAC 1, ampliando-se a LAC 1 Nº 300/2020, expedida por esta secretaria.

Ressalta-se que o prazo de validade da licença continua regido pelo prazo anterior, nos termos do art. 35, §8º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

## **9      CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1 – LP+LI+LO), para AMPLIAÇÃO do empreendimento Fazenda Shalon, São Matheus, Centenário, Chalet e Fortaleza, matrículas nº 10.707, 21.702, 66.924, 66.964, 67.002, 71.360, 71.375, 71.673, 71.674 e 71.676, válida até 10/12/2025**, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 09 de maio de 2025.

## **ANEXOS**

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**ANEXO I – CONDICIONANTES**

| ITEM     | DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE                                                                                                                                                | PRAZO                                                       |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>1</b> | Realizar a publicação da licença ambiental conforme Art. 31º da DN COPAM 217/17 e comprovar à SEMMA sua divulgação.                                                       | 30 dias após a publicação da concessão da licença ambiental |
| <b>2</b> | Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017. | Durante a vigência da licença ambiental                     |

**ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO**



**Foto 01:** Área produtiva da propriedade



**Foto 02:** Área de pastagem e reserva legal ao fundo